

L E I Nº 06/71.-

SÚMULA - DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 286 E 287 DA
LEI Nº 28/68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968,
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DAS OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

ART. 1º - Os artigos 286 e 287 da Lei Municipal nº 28/68, de 30 de de-
zembro de 1968, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 286 - O custo das obras de pavimentação que vierem a
ser executadas nos termos dos artigos anteriores, será di-
vidido entre a Prefeitura e os proprietários dos terrenos
marginais entre as vias e logradouros beneficiados, tocan-
do 75% (setenta e cinco por cento), do custo total das obras
asfálticas, acrescentando as despesas de administração aos
proprietários, o restante, de 25% (vinte e cinco por cento),
cabará à Prefeitura, conforme disposto no artigo 263, des-
ta lei;

Art. 287 - A percentagem constante do artigo 286, será consi-
derada para todos os casos de execução de obras de pavimen-
tação asfáltica, tais sejam, Ruas, Avenidas e Praças".

ART. 2º - A presente Lei fica integrada ao Código Tributário Municipal.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa, Estado do Paraná,
07 de maio de 1.971.-

WALTER MOREIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)

S. SOARES DE LIMA
(Secretário)